



**Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento do Terrorismo
e da Proliferação de Armas de
Destruição em Massa
(PLD/FTP)**

Índice

1. Objetivo	3
2. Diretrizes	3
3. Responsabilidades	5
4. Glossário.....	9
5. Versionamento	10

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo definir os papéis e responsabilidades, assim como, as diretrizes a serem seguidas pelo Banco BBC Digital (“BBC”) no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), observando a regulamentação vigente, a natureza das suas operações e negócio e, a dimensão da sua exposição a esse risco.

2. Diretrizes

- Cumprir as regulamentações vigentes pertinentes ao tema de PLD/FTP, incluindo suas atualizações, que serão devidamente monitoradas;
- Observar o porte e a natureza do negócio quando da implementação desta política, dos procedimentos e dos controles de PLD/FTP;
- Manter esta política atualizada, de modo que seu conteúdo seja claro e objetivo;
- Divulgar esta política para os colaboradores e demais *stakeholders*;
- Comprometimento da alta administração com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles de PLD/FTP.
- Promover e disseminar uma cultura de PLD/FTP, para os colaboradores e demais *stakeholders*, que valorize a integridade e a transparência, para que todos compreendam seus papéis e responsabilidade e tenham ciência da importância desta política, dos procedimentos e controles adotados;
- Capacitar e treinar, no mínimo anualmente, todos os colaboradores sobre a temática de PLD/FTP;
- Implementar os procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Funcionário (KYE) e Conheça Seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviço Terceiro realizando a devida

identificação, qualificação e classificação de cada perfil, conforme documentação específica.

- Qualificar, nos procedimentos de *KYC*, *KYE* e *KYP/S*, as Pessoas Expostas Politicamente (PEP), incluindo pessoas relacionadas;
- Implementar os procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas (MSAC);
- Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, de forma tempestiva, clara e objetiva situações e operações suspeitas de LD/FTP, observando a regulamentação aplicável;
- Manter relacionamento comercial com clientes que tenham transparência das suas atividades, dos parceiros de negócio, da origem e legalidade do seu patrimônio e recursos;
- Manter cadastro de funcionários, parceiros/fornecedores e clientes atualizado, sendo que para os dois últimos, no caso de pessoa jurídica, a identificação da pessoa física que a represente e dos seus controladores também deverá ser mantida atualizada;
- Avaliar novos produtos e serviços, buscando prevenir a utilização do BBC para crime de LD/FTP;
- Elaborar, anualmente, Relatório de Avaliação de Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles de PLD/FTP, que deverá contemplar a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e ser acompanhado por Planos de Ação e Relatório de Acompanhamento.
- Elaborar e revisar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Avaliação Interna de Riscos (AIR) que deverá contemplar a avaliação dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

-
- Manter os cadastros e registros relacionados a PLD/FTP arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia do encerramento do relacionamento;
 - Manter as informações coletadas nos procedimentos de *KYC*, *KYE*, *KYP/S*, assim como, de operações financeiras, inclusive em espécie, armazenadas e à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - Não divulgar, exceto para os órgãos competentes, informações relativas às análises realizadas, sejam elas procedentes ou não procedentes, e reportes ao COAF;
 - Utilizar fontes de informações públicas e privadas para subsidiar os procedimentos de PLD/FTP.

3. Responsabilidades

A Gestão de PLD/FTP é executada diretamente pela área de *Compliance*, contudo, todas as áreas do BBC devem colaborar com a implementação desta política e procedimentos.

O Comitê de *Compliance* e Controles Internos, assim como, o Diretor Presidente, responsável pela estrutura de PLDFT, devem promover a implementação e realizar acompanhamento das atividades, de forma a garantir que estas estejam alinhadas com o porte, a natureza e a estratégia do BBC.

Conforme descrição a seguir, ainda que todas as áreas e pessoas do BBC participem da PLD/FTP, a definição de papéis e responsabilidades busca garantir a segregação entre as atividades de negócio, gestão e controles, assegurando a devida independência em suas respectivas atuações.

3.1 Colaboradores

- Seguir as diretrizes desta Política, bem como o disposto nos Procedimentos de PLD/FTP;
- Participar dos programas de treinamento e capacitação;
- Identificar e monitorar, em suas respectivas atividades, eventuais indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa que tenham clientes, terceiros e outros *stakeholders* eventualmente associados, bem como prevenir a ocorrência de situações propícias a esses crimes;
- Comunicar a área de *Compliance* quando identificados eventos suspeitos de LD/FTP, compartilhando todas as informações e evidências possíveis.
 - Não informar aos envolvidos na suspeita de LD/FTP que tal comunicação foi realizada ou citar qualquer aspecto relacionado.

3.2 Gestores das Áreas

- Instruir, conhecer e acompanhar os problemas detectados em sua área quanto a LD/FTP e informar a área de *Compliance*;
- Analisar com detalhe qualquer operação que demonstre suspeita de LD/FTP, comunicando-a a área de *Compliance*, inclusive sobre qualquer circunstância relacionada à operação, que venha a agravá-la posteriormente;
- Participar e promover a participação dos seus colaboradores em eventos de treinamento e capacitação, de forma a permitir a adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades em relação à PLDFT, principalmente quanto aos procedimentos de “Conheça Seu Cliente (*KYC*).”

3.3 Área de *Compliance*

- Manter a presente política atualizada, com conteúdo claro e objetivo;

- Encaminhar a presente política para aprovação da Diretoria e ciência do Comitê de Compliance e Controles;
- Divulgar esta política para os colaboradores e demais *stakeholders*;
- Manter o cadastro do diretor responsável por PLD/FTP atualizado no sistema UNICAD, do Banco Central do Brasil.
- Promover programas de treinamento e capacitação, no mínimo anuais, para todos os colaboradores, visando assegurar que todos estejam devidamente orientados sobre o tema e atualizados quanto aos seus papéis e responsabilidades, de acordo com normas e leis aplicáveis;
- Implementar os procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Funcionário (KYE) e Conheça Seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviço Terceiro, incluindo todas as etapas de análise, sendo a identificação, qualificação e classificação de cada um dos perfis.
- Implementar os procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas (MSAC);
- Comunicar o COAF quando identificada situação suspeita de LD/FTP;
- Elaborar Avaliação Interna de Risco (AIR), que deverá ser aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminhada para ciência da Diretoria e do Comitê de Compliance e Controles.
- Revisar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, a Avaliação Interna de Risco;
- Elaborar Relatório anual de Avaliação de Efetividade, seu plano de ação e respectivo relatório de acompanhamento, observando os prazos regulamentares e os encaminhando para ciência da Diretoria e do Comitê de Compliance e Controles.
- Realizar análise de novos projetos, produtos e serviços, com objetivo de prevenir e mitigar possíveis riscos decorrentes da prática LD/FTP;

-
- Manter à disposição dos auditores e autoridades competentes, por prazo legal determinado, todos os documentos e análises referentes a PLD/FTP.
 - Quando necessário, convocar e conduzir reunião do Comitê de Compliance e Controles Internos sobre quaisquer questões relacionadas a PLD/FTP.

3.4 Comitê de Compliance e Controles Internos

- Reunir-se para tratar, deliberar e/ou aprovar os assuntos relacionados à PLDFT, quando necessário;
- Analisar, independentemente das reuniões, todo indício ou fato trazido ao conhecimento pela área de Compliance que envolvam situação suspeita LD/FTP;
- Acompanhar a efetividade dos procedimentos, política e controles internos que tratam de PLD/FTP;
- Tomar ciência quanto a Avaliação Interna de Risco;
- Tomar ciência quanto ao Relatório de Avaliação de Efetividade, Planos de Ação e Relatório de acompanhamento.

3.5 Diretoria

- Avaliar e aprovar a presente política e todos os procedimentos de PLD/FTP;
- Indicar diretor responsável por PLD/FTP, para registro no sistema UNICAD, do Banco Central do Brasil;
- Aprovar a estrutura organizacional de PLD/FTP;
- Viabilizar a execução, por meio de recursos e pessoal, dos procedimentos, política e controles internos que tratam de PLD/FTP;
- Acompanhar a efetividade dos procedimentos, política e controles internos que tratam de PLD/FTP.

-
- Tomar ciência quanto a Avaliação Interna de Risco.
 - Tomar ciência quanto ao Relatório de Avaliação de Efetividade, seu plano de ação e respectivo relatório de acompanhamento.

3.6 Diretor responsável por PLD/FTP

- Apoiar e direcionar a execução da política, dos procedimentos, dos controles internos que tratam de PLD/FTP;
- Aprovar Avaliação Interna de Risco;
- Aprovar a presente política, junto a Diretoria Colegiada;
- Aprovar o Relatório de Avaliação de Efetividade, Planos de Ação e Relatório de acompanhamento.

3.7 Auditoria Interna

- Testar e avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles de PLD/FTP periodicamente;
- Prestar recomendações e indicar oportunidades de melhoria em seus relatórios, apresentando-os para a alta administração.

4. Glossário

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão brasileiro responsável por identificar e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Financiamento do Terrorismo: Destinação de recursos financeiros a organizações terroristas, a terroristas individualmente ou para a prática de atos terroristas. Estes recursos podem ter origens lícitas ou ilícitas.

KYC: *Know Your Customer* ou Conheça Seu Cliente.

KYE: *Know Your Employee* ou Conheça Seu Funcionário.

KYP/S: Know Your Partner/Supplier ou Conheça Seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviço Terceiro.

Lavagem de Dinheiro: Atividade criminosa que visa transformar dinheiro obtido através de atividades ilegais em dinheiro aparentemente legal. Este processo envolve três etapas: colocação (introduzir o dinheiro ilícito no sistema financeiro), ocultação (dificultar o rastreamento) e integração (incorporar o dinheiro de forma legal).

LD/FTP: Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa

MSAC: Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente, são os ocupantes de cargos e funções públicas.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

Proliferação de Armas de Destrução em Massa: Refere-se à disseminação de armas nucleares, químicas e biológicas, juntamente com seus meios de lançamento e materiais relacionados. Este fenômeno implica a transferência ou produção destas armas para entidades não autorizadas, como estados ou grupos terroristas, e representa uma séria ameaça à segurança internacional.

Stakeholders: Parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceiros, clientes pessoa física e pessoa jurídica, investidores, acionistas e órgãos reguladores.

UNICAD: Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central.

5. Versionamento

Versão	Aprovação	Próxima Revisão	Área responsável	Elaborador(a)
05	23/05/2025	23/05/2026	Compliance	Malena Saragon